



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público
Federal**
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício/CONDSEF N.º 045/2012

Brasília, 21 de março de 2012.

Ao Exmo. Senhor Relator do Projeto de Lei nº 2203/2011
JOVAIR ARANTES
MD. Deputado Federal/PTB/GO

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, sediada no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 164, Ed. Wady Cecílio II, em Brasília DF, neste ato representada por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante V. Excelência dizer e requerer o que segue;

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

A Constituição Federal e legislação faculta-lhe agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congrega.

Assim, cumprindo sua finalidade e objetivos estatutários, na preservação dos direitos dos servidores públicos federais que representa, tendo em vista que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2203/2011, o qual se encontra sob Relatoria de V. Exa., faz-se necessário que sejam apresentadas emendas para impedir graves prejuízos aos servidores públicos.

Em razão disso, esta Confederação requer que V. Exa. apresente as emendas ao art. 1º, §§ 2º e 4º, art. 2º, §§ 2º e 4º, art. 4º (art. 42-A da Lei 11776/08), art. 23 (art. 21-B da lei 9.657/98), art. 36 (arts. 40-D, 42-E,



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público
Federal**

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221


www.condsef.org.br

condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

53-D e 55-D da Lei 11357/06), arts. 37 e 38, art. 36 (art. 47-A e 61-A da Lei 11357/06), artigos 39, 40 e 46, art. 57 (art. 55 caput e § 3º da Lei 11784/08), art. 27 (Lei 11784/2008), art. 58 (Lei 11784/2008), art. 101 (art. 22 da Lei 8460/92), insere o art. 59 (modifica o art. 284 da Lei 11906/09, arts. 86, 87, 101, inciso I. Ainda, que seja apresenta a emenda com relação ao artigo 94, da Lei nº 11.090, de 2005, artigo 101 e 102 da Lei nº 11.784, de 2006, bem como inserido artigo referente ao vencimento básico e gratificação dos servidores do Departamento de Marinha Mercante. Também, que sejam apresentadas as Tabelas igualmente anexas.

Isso posto, requer que sejam apresentadas ao Projeto de Lei 2203/2011 as emendas que seguem em anexo.

Atenciosamente,


Josemilton Maurício da Costa
Secretário Geral da CONDSEF